



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220197
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-069-PMVX

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção de veículos diversos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA

SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.137.403/0001-50, estabelecida à AV JOAO RODRIGUES Nº545, ESPLANADA DO XI, Altamira-PA, CEP 68372-833, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE RODRIGUES JUNIOR, residente na SF 14 Nº 25, SÃO FRANCISCO, Altamira-PA, portador do(a) CPF 761.679.502-10

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-069-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que estão a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu-PA, e demais setores vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030292	AMORTECEDOR TRAS. L-200 TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
030338	LANTERNA TRASEIRA L-200 TRITON - Marca.: NAKAMOTO	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
031338	ALTERNADOR L200 HPE SPORT C/BBA VACUO L-200 SPORT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	1.500,000	15.000,00
031341	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA L 200 HPE SPORT L-200 SPORT - Marca.: ZEM	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
031351	BOMBA ÓLEO L200 2.5 HPE L-200 SPORT - Marca.: SCHAD	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



031352	BORRACHA ESTABILIZADORA L-200 SPORT CENTRAL - Marca.: AXIOS	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
031353	BORRACHA ESTABILIZADORA L-200 SPORT EXT - Marca.: AX	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
031360	BRAÇO PITMAN L-200 SPORT PAJERO SPORT - Marca.: PERF	UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
031378	CABO FREIO MAO DIANT L-200 SPORT 03 - Marca.: EFRARI	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
031386	CENTRALIZADOR PATIN FREIO L-200 SPORT - Marca.: FRAS	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
031388	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM L-200 SPORT - Marca.: TR	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
031392	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM L-200 SPORT 03 - Marca.: T	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
031393	CILINDRO MESTRE FREIO L-200 SPORT - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
031394	CILINDRO RODA TRAZ LD L-200 SPORT 4 4 C SANGRI L-200 SPORT - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
031395	CILINDRO RODA TRAZ LE L-200 SPORT 4 4 SEM SAGRIA - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
031398	COLAR EMBREAGEM H 100 1 200 1 300 L-200 SPORT - Marca.: LUK	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
031399	COROA E PINHÃO L-200 SPORT 4X4 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	10,00	1.600,000	16.000,00
031400	CORREIA ALTERNADOR L-200 SPORT 03 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
031401	CORREIA AR CONDICIONADO L-200 SPORT 03 - Marca.: DAY	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
031407	CORREIA DENTADA L200 H 100 PEQ L-200 SPORT - Marca.: DAYCO	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
031409	CORREIA DENTADA 1200 H 100 GDE L-200 SPORT - Marca.: DAYCO	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
031412	CORREIA EIXO BALANCEIRO L-200 SPORT - Marca.: GATES	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
031414	COXIM CABINE DIANT L 200 GLS/SPORT L-200 SPORT - Marca.: JAHU	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
031421	COXIM CAMBIO L-200 SPORT HPE CAIXA REDUÇÃO - Marca.: JAHU	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
031425	COXIM MOTOR DIANT LD 200 03 - Marca.: JAHU	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
031428	CRUZETA CARDAN L 200 SPORT 03 PAJERO 2.8 (TR A 1 S) L-200 SPORT - Marca.: SPICER	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
031430	DISCO FREIO DIANT L-200 SPORT - Marca.: FREMAX	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
031432	EMBREAGEM VISCOSA L-200 SPORT - Marca.: MODEFER	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
031443	FLEXIVEL FREIO DIANT L 200 SPORT TRITON TOD L-200 SPORT - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
031445	JG MOLAS SAPATA FREIO L-200 SPORT - Marca.: FRASLE	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
031448	JUNTA HOMOCINETICA L-200 SPORT 2003EXT/I - Marca.: OFAP	UNIDADE	10,00	800,000	8.000,00
031450	KIT EMBREAGEM L-200 SPORT 03 - Marca.: LUK	UNIDADE	10,00	880,000	8.800,00
031455	MANGUEIRA RADIADOR INF L-200 SPORT - Marca.: JAHU	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
031459	MOTOR DE PARTIDA L-200 SPORT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	1.500,000	15.000,00
031461	PARABRISA VERDE DEGRADA L-200 SPORT C ANTENA - Marca.: SEKURIT	UNIDADE	10,00	950,000	9.500,00
031463	PASTILHA FREIO DIANT L-200 SPORT 03 SYL 1317 - Marca.: FRASLE	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
031465	PIVO INFERIOR LD L-200 SPORT - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
031467	PIVO INFERIOR LE L-200 SPORT - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
031468	PIVO SUPERIOR L-200 SPORT/PAJEIRO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
031470	POLIA ALTERNADOR L-200 SPORT 04 - Marca.: VDO	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
031475	RADIADOR L-200 SPORT - Marca.: VALEO	UNIDADE	8,00	1.950,000	15.600,00
031489	ROLAMENTO CENTRAL CARDAN L-200 SPORT - Marca.: SKF	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
031491	ROLAMENTO EIXO DIANT L-200 SPORT (AGULHA) - Marca.: SKF	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
031493	ROLAMENTO RODA DIANT/TRAZ EXT TOY DIANT 1 200 Hill L-200 SPORT - Marca.: SKF	UNIDADE	10,00	88,000	880,00
031499	SAPATA FREIO C//LONA 1 L-200 SPORT - Marca.: FRASLE	UNIDADE	10,00	225,000	2.250,00
031509	TAMBOR FREIO TRAZ L-200 SPORT HPE SPORT - Marca.: FR	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
031518	TERMINAL DIREÇÃO CURTO L200 SPORT/PA L-200 SPORT - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
031525	TERMINAL DIREÇÃO LONGO L-200 SPORT/PA - Marca.: NAKA	UNIDADE	10,00	87,000	870,00
VALOR GLOBAL R\$					150.210,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 150.210,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e dez reais), conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2021-069-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20210499

4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo de 04 de maio de 2022 a 03 de maio de 2023.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei,



devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2022 Atividade 1309.103010203.2.037 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 150.210,00

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;



6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 6.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e
- 6.1.8.3 – marca das peças.

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.



8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. VIVIAN COSTA DE MEDEIROS, RG: 6440252, CPF 017.557.552-52 para função de Fiscal de Contrato e BRENDA FREITAS DA SILVA, RG: 7074165 – PC/PA e CPF: 026.927.732-33 com função de suplente. Portaria nº. 0417/2022, designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.



15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito a execução dos serviços e/ou fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2021-069-PMVX.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



Vitória do Xingu/PA, 04 de Maio de 2022

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO
DE PECAS E SERVICOS EIRELI**
CNPJ 38.137.403/0001-50
JOSE RODRIGUES JUNIOR
CPF 761.679.502-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____